

CONTRATO Nº 77/2025.

Contrato que entre si celebram o Município de Maurilândia do Tocantins/TO e a empresa **ELLEN NERY SHOWS E EVENTOS LTDA**, CNPJ **61.285.894/0001-06**, na forma a seguir:

O **MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO**, por meio da **REFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **25.064.015/0001-44**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sita à Travessa Tocantins, nº 100, Centro, CEP 77.918-000, neste Município de Maurilândia do Tocantins/TO, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **RAFAEL MARACAÍPE DE ALMEIDA** infra-assinado, capaz portador do R.G nº 0001060217993- SSP/MA, inscrita no CPF nº 989.009.511-49, domiciliado na Chácara JR, CEP 77.918-000, zona rural na cidade de Maurilândia do Tocantins/ TO, infra-assinado, e, do outro lado; à empresa **ELLEN NERY SHOWS E EVENTOS LTDA**, CNPJ **61.285.894/0001-06**, situada na Rua Engenheiro Antônio Ferreira Antero, número 465, bairro Parque Manibura, LJ 02, e mail contatoagcont@gmail.com telefone (85)9670-0778, CEP: 60.821-765, na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representada pela proprietária a senhora Lise Ellen da Silva Oliveira, nacionalidade Brasileira, Solteira, profissão: Empresária, nº do CPF: 054.195.423-74, identidade: 2009010295474, órgão expedidor: SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Mario Alencar Araripe, número 1377, bairro Sapiranga, , CEP: 60.830-025 na cidade de Fortaleza/CE, infra-assinado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista o que consta da **INEXIGIBILIDADE Nº 26/2025** e o respectivo **Processo Administrativo Nº 73/2025**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de banda musical, para realização de show artístico no período veraneio na abertura da praia do pombal, em Maurilândia do Tocantins/TO, a ser realizado no dia 13 de julho de 2025, no município de Maurilândia do Tocantins/TO.

1.2 - O objetivo do presente contrato consiste na realização do show na praia do pombal, que será realizado no período veraneio na abertura da praia do Pombal, no município de Maurilândia do Tocantins/TO, do corrente ano, como dispõe o calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados da cidade.

1.3 - Além de oferecer entretenimento e lazer, combinando shows musicais com atividades esportivas, espaço cultural a todos os visitantes e gastronomia, criando um ambiente de praia agradável e muita diversão. O evento busca atrair um público diversificado e promovendo interação social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, pelo período de 03 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir:

INCENTIVO AO TURISMO LOCAL – Projeto/Atividade: 03.08.27.695.0045.2.068– Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recurso: 1.706.3110.000000 - Emendas Parl. Individuais União;

1.710.3110.000000 - Emenda Parl. Individual Transf Especial; 1.701.0000.000000 - Outros Convênios dos Estados; 1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados. Ficha 189.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

04.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)**, correspondente a apresentação artística da cantora **Ellen Nery**, com o valor que se vinculado a proposta de preço apresentada pela empresa contratada.

4.2 - O pagamento dar-se-á na tesouraria da contratante mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Prova de Regularidade Trabalhista;
- Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

4.3 - Em havendo a opção da antecipação de pagamento a administração obedeceu ao disposto no art. 63 § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/63, e no acórdão 1565/2015 - TCU, com a comprovação da garantia da execução dos serviços, em qualquer das modalidades previstas na lei nº 14.133/21, em percentual de até 50%, do valor da contratação.

4.4 - Desde que garantido a execução do contrato como assim estabelece o disposto no art. 63 § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/63 e no acórdão 1565/2015 - TCU, o pagamento será realizado em até um dia útil anterior a apresentação no evento ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

5.1.1 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por hora de atraso na realização do show, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início da realização dos serviços;

5.1.2 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato por inexecução na realização do show;

5.1.3 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, nos casos de inexecução contratual, e ainda na dosimetria da falta cometida em relação ao público e ao contratante;

5.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 - Disponibilizar local para a realização do evento.

6.1.2- Arcar com as despesas para disponibilização de palco, som, iluminação, camarim e organização do mesmo, instalações elétricas hidráulicas, licenças, alvarás, taxas e emolumentos.

6.1.3 - Efetuar o pagamento do valor acordado após a execução dos serviços, salvo quando apresentada a garantia contratual os serviços poderão ser pagos em até um dia útil que anteceda a execução dos serviços contratados.

6.1.3.1. É vedado o pagamento antecipado de prestação de serviços, sem a respectiva prestação de garantia, como assim dispõe a Lei nº 14.133/21, os arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/63, em atendimento também ao acordo nº 0158/2015 - TCU.

6.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.2.1 - Realizar o show com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências contidas neste contrato.

6.2.2 - Iniciar o show dentro do horário estabelecido na programação do município.

6.2.3 - O show terá duração mínima de **01:40 (uma hora e quarenta minutos)**.

6.2.4 - Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido no item acima, será de sua inteira responsabilidade todo e qualquer custo adicional, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

6.2.5 - Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade.

6.2.6 - Disponibilizar todo material, equipamento e pessoal necessário para execução do presente contrato, conforme estabelecido nesse termo de contrato.

6.2.7 – Apresentar Carta de Exclusividade com o Artista o qual representa até a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA SUBLOCAÇÃO

7.1 - A cessão de direitos concernentes ao objeto do presente contrato poderá mediante autorização expressa e atendida as condições preestabelecidas neste instrumento contratual, ser subcontratado respeitando os quantitativos aqui fixados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerado no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

8.2 – A Contratante se reserva ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extra judicial à Contratada, com antecedência de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente Contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas.

9.2 - E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este Instrumento, firmado em 02 (duas), vias teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Maurilândia do Tocantins/TO, 04 de julho de 2025.

**RAFAEL
MARACAIPE DE
ALMEIDA:**
98900951149

Assinado digitalmente por RAFAEL MARACAIPE DE ALMEIDA:98900951149
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=32143163000110, OU=AC SyngularID Multipla, CN=RAFAEL MARACAIPE DE ALMEIDA:98900951149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.0.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

CNPJ: 25.064.015/0001-44

RAFAEL MARACAIPE DE ALMEIDA

CPF n.º 989.009.511-49

Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
LISE ELLEN DA SILVA OLIVEIRA
Data: 04/07/2025 10:25:29 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELLEN NERY SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ 61285894000106

Lise Ellen Da Silva Oliveira

CPF n.º 054.195.423-74

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Kassia Gomes S.

CPF: 088.893.931-06

Nome: Raquel de Sousa Silva

CPF: 088.700.451-29